

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024

Termo de CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram
o MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE e J.C.M. COMÉRCIO DE
PEÇAS DE OURINHOS LTDA.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, por este instrumento de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.920-007, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], e de outro lado a **J.C.M. COMÉRCIO DE PEÇAS DE OURINHOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.292.501/0001-42, com sede na Rua Antonio Ferroni, nº 151, Distrito Industrial II, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.913-515, telefone: (14) 3322-5665, (14) 99762-9155, e-mail: jcmcompecas@yahoo.com.br, representada por **JOSE CARLOS MONTEIRO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], e do CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo por Dispensa de Licitação nº 003/2.023, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente Contrato se dá para a prestação de serviços de manutenção e reparo com o fornecimento de peças e serviços do cambio do micro onibus marcopolo/ volare v8 on ano de fabricação 2009 modelo 2010 potencia de 115 cv a diesel cambio eaton pto code fso 4405c jl 031064 modelo 04060007, utilizado no setor da saude com o transporte de pacientes. micro onibus placa : EGI - 4602.

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO PRODUTOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	SINCRONIZADOR 5/RÉ	R\$ 4.373,00	R\$ 4.373,00
02	01	SINCRONIZADOR 3 / 4	R\$ 2.607,00	R\$ 2.607,00
03	01	ANEL SINCRONIZADOR (TERCEIRA)	R\$ 1.232,00	R\$ 1.232,00
04	01	ANEL SINCRONIZADOR (QUARTA)	R\$ 587,00	R\$ 587,00
05	01	ANEL SINCRONIZADOR (QUINTA)	R\$ 603,00	R\$ 603,00
06	01	ANEL SINCRONIZADOR (RÉ)	R\$ 596,00	R\$ 596,00
07	03	REPARO SINCRONIZADO	R\$ 145,00	R\$ 435,00



08	02	JG MOLA SINCRONIZADOR	R\$ 81,50	R\$ 163,00
09	01	RETENTOR EIXO PILOTO	R\$ 63,00	R\$ 63,00
10	01	RETENTOR DA MORINGA	R\$ 49,00	R\$ 49,00
11	03	PINO TORRE CAMBIO	R\$ 306,00	R\$ 918,00
12	03	MOLAS PINO TORRE CAMBIO	R\$ 29,00	R\$ 87,00
13	01	RETENTOR LUYA TRASEIRA	R\$ 89,00	R\$ 89,00
14	05	OLEO DE CAMBIO	R\$ 58,00	R\$ 290,00
15	01	COLA DIRKO	R\$ 56,00	R\$ 56,00
16	02	LIXA FERRO	R\$ 5,00	R\$ 10,00
17	12	PARAFUSO TRAVESSA CAMBIO	R\$ 9,50	R\$ 114,00
TOTAL				R\$ 12.272,00

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	MAO DE OBRA PARA REMOÇÃO, REVISAO E INSTALAÇÃO DE CAIXA DE CAMBIO	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
TOTAL				R\$ 1.700,00
VALOR TOTAL GLOBAL DOS PRODUTOS E SERVIÇOS				R\$ 13.972,00

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 – O valor global deste Contrato é de **R\$ 13.972,00** (treze mil, novecentos e setenta e dois reais), a serem pagos em uma única parcela, sendo a dotação orçamentária codificada sob os números:

02 – Executivo

02.08 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.004 – Saúde

10.301.0004.2.043 – Manutenção de Centro de Saúde - Próprio

Ficha 201 - 3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha 205 – 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Juridica

01 – Tesouro

2.2 – Os valores serão creditados junto à conta bancária, à saber:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 0379-4

CONTA: 27667-7

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1 – A entrega dos serviços deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva requisição.

3.2 – Fica o fornecedor obrigado a restituir, de imediato, todo serviço que venha a ser rejeitado pela Prefeitura Municipal de Salto Grande, por apresentar-se em desacordo com o pedido, ou caso, seja considerado inadequado para o uso a que se destina.

3.3 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e aquisição dos produtos.

3.4 – O objeto do presente contrato será recebido:

3.4.1 – Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.4.2 – Definitivamente, após a verificação das marcas, qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.

3.5 – Serão rejeitados no recebimento, os materiais e serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes em proposta apresentada pela CONTRATADA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos acima.

3.6 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

3.6.1 – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.6.2 – Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.6.3 – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.6.4 – Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.7 – Sob hipótese alguma será permitida na entrega, a substituição do produto ou serviço ofertado, quer em função de outra especificação ou de outras marcas.

3.8 – A contratada deverá entregar os materiais dentro do horário previsto para recebimento que será obrigatoriamente das 8h00 às 11h00min e de 13h00min às 16h00min de segunda a sexta-feira na PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE, sito na Rua Rangel Pestana, nº 449 centro – Salto Grande/SP.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 – O presente instrumento terá sua vigência de 90 dias, ou seja até 29/04/2024, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1 – O cumprimento do prazo de entrega;

5.1.2 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros, resultantes da execução do contrato;

5.1.3 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferirá para a Contratante, a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá de forma alguma onerar o objeto do contrato;

5.1.4 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitados;

5.1.5 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa sua ou dolo, na execução do contrato.

5.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.2.1 – Pagar à Contratada os valores devidos, no prazo de 30 dias após a entrega dos produtos e nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

6.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e autárquica do Município de Salto Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a Contratada que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de janeiro de 2002;

6.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

6.2.1 – Advertência;

6.2.2 – Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

6.2.3 – Para as sanções previstas acima, é facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

6.3 – O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto na Lei 14.133/2.021, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela Contratada e aceito pela Contratante;

6.4 – As sanções previstas nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

6.5 – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

6.5.1 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da Contratante, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 – Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sexta deste, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2.021, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.



7.2 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso da rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

8.1 – Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos da Lei Federal nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

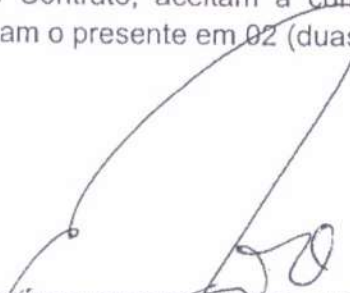
9.1 – Aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/2.021, atualizada, para os casos que por ventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Será competente o Foro da Comarca de Ourinhos, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, abaixo indicadas.

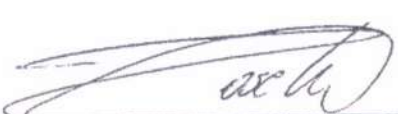
Salto Grande/SP, 29 de Janeiro de 2024.



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



ODAIR SANTANA
CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE
FISCAL DO CONTRATO



J.C.M. COMÉRCIO DE PEÇAS DE OURINHOS LTDA - ME

J.C.M. COMÉRCIO DE PEÇAS DE OURINHOS LTDA
JOSE CARLOS MONTEIRO
CONTRATADO



MARISABELLE GUERRA VIANA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DO CONTRATO